



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA
01F

MATRÍCULA N°
3.584

FRENTE

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL RURAL: Matrícula número 3.584, Livro 2, Fls. 49, do teor seguinte: Uma área de terras dentro da Fazenda Alvorada, município de Paranã -TO, com a área de **1.014.0804 ha (um mil quatorze hectares, zero oito ares e zero quatro centiares)**, a ser desmembrada da área maior de 1.210,00.00 ha, que a pedido do outorgado comprador passara a denominar-se de "**FAZENDA BURITI GRANDE**", cujos os limites e confrontações da área maior são os seguintes: "Começa no marco 01, cravado na margem esquerda do Rio Paranatinga ou Paranã; daí, segue pelo Espigão da Serra das Lages numa distância de 10.391,94 metros, até o marco 02, cravado na cabeceira de uma vertente; por este abaixo, até sua barra no Córrego Taboca; por este abaixo, até sua barra no Rio Paranatinga ou Paranã; por este acima, até o marco n° 01, onde teve início estas divisas", de acordo o Memorial Descritivo assinado por Aníbal Fleury Lobo, CREA 1424/TD-GO/TO, em 10108/2000. Havida pelo outorgante vendedor por compra feita a Aldo Patrício da Silva, conforme escritura de compra e venda lavrada no Cartório do 2° Ofício de Notas da Comarca de Anápolis-GO, livro n° 274, fis. 053; e, devidamente registrado no livro 2-Q de Registro Geral, fls. 41, sob o número de ordem Mat-3.418 do CRI local. Foi pago o ITBI inter-vivus, na Prefeitura local, no total de R\$ 2.028,16, imposto esse deduzido de 2% do valor de R\$ 101.408,04, avaliado pela mesma, conforme comprovante arquivado em Cartório. Foi apresentado o CCIR 2000/2001/2002, devidamente quitado no valor de R\$ 88,05, autenticação ECT16300424 0043 07042004, em nome de Paulo Eduardo Toledo Bergamin, onde menciona: área total 1.141,6; mód. Fiscal 80,0, f.m.p 4,0, bem como o ITR sob n° 6.037.406-3 devidamente quitado o exercício de 2003/2002/2001, conforme comprovante arquivado neste Cartório e uma via que acompanha a escritura. Foram apresentadas as Certidões de quitação Estadual, Cartório Distribuidor, Negativa de Ônus, a de ações reais e pessoais reipersecutórias, pelas quais provam que os outorgantes estão quites com a mesmas. **ADQUIRENTE: VILMAR SOUSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado com Francisca Ferreira Lima de Oliveira, fazendeiro, portador da CI.Rg. n° 2.189.863-SSP-SP e inscrito no CPF n° 504.166.001-82, residente e domiciliado na cidade de Palmeirópolis -TO. **TRANSMITENTE: WILIAN ABEL SANTOS**, portador da CI Rg. n° 4302208-DGPC-GO, CPF no 585.474.608-53, e sua mulher Sra. Canta Domingues Santos, portadora da CI Rg. n° 7 159.954-SSP-GO, CPF n° 267.847.691-04, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, ele mecânico, ela do lar, residentes e domiciliados na rua dos Buritis, quadra 52, lote 05, Jardim Vila Boa, na cidade de Goiânia-GO. Forma do Título: Escritura pública de compra e venda, lavrada no 1° Tabelionato de Notas da comarca de Palmeirópolis -TO, no livro n° 10, fls. 061/062, em 11 de junho de 2004. Valor: R\$1 00 000,00. O referido é verdade e dou fé.

AV-01-3584 - Prot. 317, de 30/11/2015. **RESTAURAÇÃO** (LRP, art. 246). Procede-se esta averbação para constar a restauração desta matrícula, nos termos do art. 33, parágrafo único, do Provimento n° 2/2013, em face do extravio do acervo da Serventia, conforme determinação da Portaria n° 27/2015, publicada no Diário da Justiça n° 3.634, circulado em 07/08/2015, complementada pela Portaria n° 07/2017, publicada no Diário da Justiça n° 2.833, circulado em 15/03/2017, utilizando os elementos constantes do **Processo Administrativo sob protocolo n° 317/2015**, em atendimento a requerimento expresso do interessado, com fundamento no Art. 7° do Provimento n° 23/2012 do CNJ. Ressalta-se ainda, que procede-se a restauração da presente matrícula, a qual se deu com base apenas na documentação então apresentada, situação que não obsta direito de terceiros, em razão da falta de transcrições de registros e averbações anteriormente existentes, as quais poderão ser objeto de retificações futuras na forma da lei, conforme documentos que ficam arquivados nesta serventia. Paranã - TO, 05/07/2018. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial Registrador (Interventor Judicial), dou fé e assino. Prenotação R\$ 12,00; Emolumentos + TJP + FUNCIVIL: R\$ 35,00; ISS: R\$ 1,82; SELO:128173AAA024466-DPX.

R-02-3584 - Prot. 2.166, de 05/07/2018. **PENHORA**. Procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta **Matrícula n° 3584**, por determinação do Dr. Luís Otávio Queiroz Fraz, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, em decisão exarada nos Autos do processo n° **0021742-93.2015.827.2729**. Paranã - TO, 05/07/2018. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial Registrador (Interventor Judicial), dou fé e assino. Prenotação R\$ 12,00; Emolumentos + TJP + FUNCIVIL: R\$ 640,50; ISS: R\$ 31,55; SELO: 128173AAA024468-DZF.

Continua no verso...



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

CARTÓRIO PARANÃ - TOCANTINS

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt

Interino

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CNM Nº

128173.2.0003584-27

Matrícula

3.584

Ficha

01V

AV-03 M-3584

Protocolo nº 5.960

Data: 05 de fevereiro 2025.

DETERMINAÇÃO JUDICIAL: Nos termos do item 12, inciso II do artigo 167 da Lei Federal nº 6.015/73 e em virtude da determinação exarada em 22 de março de 2024, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Paranã/TO, Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza, no Comentário Geral dos Livros do Relatório de Visita de Correição, cujo aduz: "Para que não haja prejuízo a terceiros e pautando-me pelo princípio registral da segurança jurídica e da legalidade, determino: 1.) que o atual interino que proceda à assinatura das fichas nas matrículas e livros auxiliares, dos atos que se encontram sem o visto de assinatura do ex-interventor Paulo Sergio Cassiano, ficando ressalvado desde já, que, embora realizados em data pretérita, não responde o atual Interino do Cartório de Registro de Imóveis por quaisquer responsabilidades pelos atos praticados por seu antecessor, pois sua responsabilidade pessoal apenas se inicia a partir da delegação, a qual se deu em 18/11/2018; 2.) que a deliberação anterior seja averbada na matrícula de cada imóvel referente às fichas não assinadas"(g.n). Razo pela qual, procedo a presente averbação para ficar consignada a determinação de assinatura do atual interino, Dr. Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt, na ficha da presente matrícula.

EMOLUMENTOS REGISTRAIS: Isento de emolumentos, conforme artigo 14 da Lei Estadual 3.408/2018. (Selo Digital: 128173AAA085999-UMQ - 128173AAA0862307-UUN). O referido é verdade e dou fé. Paranã/TO, 05 de fevereiro de 2025.

Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt - Tabelião e Registrador Interventor Designado

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 13,55

Visualizações em
www.registro.onr.gov.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



FICHA
01V

MATRÍCULA Nº
3.584

FRENTE

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL